

INVENTANDO UMA NAÇÃO CONTRADITÓRIA: CAUDILHOS, PORTENHOS, ÍNDIOS E GAUCHOS NA ARGENTINA DO SÉCULO XIX

João Paulo Velkis Bio (IC) e Júlio Cesar de Oliveira Vellozo (Orientador)

Apoio: PIBIC Mackenzie

Resumo

O objetivo deste artigo é analisar as duas principais correntes do pensamento político na Argentina independente do século XIX e suas influências em eventos que marcaram a história da nação do Prata. Unitarismo, Federalismo, *malones*, *montoneras*, as campanhas militares dos líderes de Buenos Aires contra provincianos – e principalmente contra os índios – têm íntima relação entre si: destas contradições é que nasceu a Argentina. Através da análise do que diziam os principais pensadores e dos eventos da época sustentamos neste trabalho que o extermínio indígena realizado pelo estado argentino é fruto do unitarismo, sendo, portanto, incompatível com as ações e com o pensamento federalista que se opôs à Buenos Aires em uma ferrenha guerra na qual os índios tomaram parte. A formação do direito pátrio, objeto do enfrentamento entre Velez Sarsfield e Juan Bautista Alberdi, também é fator importante para esta análise, pois representa, entre muitas coisas, os sistemas de poder propostos por unitários e federalistas e a maior ou menor centralização política.

Palavras chave: Argentina. Unitarismo. Federalismo

Abstract

The aim of this article is to analyse the two main schools of political thought in independent nineteenth century Argentina and its leverage on historical events that branded the history of the nation of the Plata River. Unitarism, Federalism, *malones*, *montoneras*, and the military campaign from Buenos Aires leaders against countrymen – and above all against the Indians – have an intimate relation among each other: from this contradictions Argentina was born. Through analysing of the main thinkers and events of that time, we contend in this work that the extermination of the Indians performed by the Argentinian state derived from unitarism and is incompatible with deeds and thought of the federalism that challenged Buenos Aires in a fierce war in which the Indians took part. The formation of the country's law, subject of the intellectual fight between Velez Sarsfield and Juan Bautista Alberdi, is also an important issue to this analysis, because it represents, among other things, the systems of power proposed by Unitarians and Federalists, as well as a stronger or lighter political centralization.

Keywords: Argentina. Unitarism. Federalism

1. Introdução

Muito particular foi a configuração política e intelectual da Argentina independente durante o século XIX. Enquanto em países como o Brasil nossos grandes pensadores não chegaram ao poder de fato, em nosso país vizinho foi grande a presença de seus “filósofos” – e até predominância em certos momentos – no cenário político nacional, ocupando os mais altos cargos, civis e militares. Figuras como Bartolomé Mitre (1821-1906), Domingo Faustino Sarmiento (1811-1888) e Juan Bautista Alberdi (1810-1884), além de figurarem entre os políticos mais influentes de seu tempo¹, fizeram parte da elite intelectual da época; escreveram sobre política, história, direito e filosofia. Foram eles os líderes que se encarregaram de “inventar” a jovem nação colocando suas ideias em prática. O que era a Argentina? Qual seu lugar no mundo? Como era (ou como deveria ser) seu povo? Quais as características desta novo país que poucos anos atrás foi uma colônia relativamente insignificante para a Espanha? – São algumas das perguntas às quais os intelectuais do século XIX tentaram responder.

Estes e outros homens possuíam uma tela em branco para a invenção das novas tradições, as quais são mais propensas a serem criadas quando

uma transformação rápida da sociedade debilita ou destrói os padrões sociais para os quais as velhas tradições foram feitas, produzindo novos padrões com os quais as velhas tradições são incompatíveis. (HOBSBAWN; RANGER, 2006).

A independência (1810) debilitou os padrões sociais nos quais as velhas tradições coloniais foram criadas, abrindo o caminho para a criação de outras, que foram, por vezes, arbitrariamente “inventadas”. Um exemplo disso é a *Galeria de Celebridades Argentinas* (1857), obra na qual Mitre cria uma galeria de heróis nacionais, deliberadamente excluindo aqueles que não eram convenientes e que se filiavam às ideias políticas e a partidos opostos. Mitre, inclusive, sendo historiador, foi um importante “inventor”: grande parte do discurso argentino sobre sua história, no século da independência, foi escrito pelo presidente.²

A mencionada construção do ideário nacional, ou das “ficções diretrizes”³, não foi nem um pouco consensual. Muito pelo contrário, a divisão político-intelectual da jovem nação do Prata gerou conflitos que irradiam seus efeitos aos dias atuais. A falta de unidade e as

¹ Sarmiento e Mitre, por exemplo, foram presidentes da república. O primeiro, entre 1868 e 1874; o segundo, entre 1862 e 1868.

² Vide, por exemplo, *Historia de Belgrano e de la Independência Argentina* (1887) e *História de San Martín e de la Emancipación Sudamericana* (1869), textos tidos como referência até os dias de hoje. Mitre foi uma figura muito peculiar por ser muito polivalente: foi militar, político e historiador, tendo sucesso nos três âmbitos.

³ Terminologia utilizada por SHUMWAY (2008)

enormes divergências políticas causaram, entre 1852 e 1861, uma guerra civil, que simboliza as duas correntes político-ideológicas (correntes que também tinham uma íntima relação com raça e com classe social) que serão estudadas neste trabalho. De um lado, no interior, os federalistas cujo líder político no período de secessão era José Justo de Urquiza, formaram a confederação, defendendo a igualdade entre as províncias; do outro, em Buenos Aires, os portenhos unitários liderados por Mitre clamavam o controle e a centralização do poder na capital portenha. Um dos objetivos da disputa entre as duas correntes era o rendimento do porto de Buenos Aires, que foi de imensa importância para a economia da região: os federalistas, ao contrário os unitários, exigiam a divisão equitativa da renda entre as diferentes províncias. O monopólio do porto por Buenos Aires fazia com que a renda das províncias do interior, se comparadas com a da capital, fossem irrisórias. Segundo FUENTE (2012), Córdoba, a mais rica província depois de Buenos Aires, arrecadou 83.015 pesos fortes no ano de 1855; em contrapartida, a arrecadação de Buenos Aires no ano de 1859 foi de 3.961.260 pesos fortes. Isso exemplifica o tamanho da desigualdade entre as províncias.⁴

O escritor e jornalista Eduardo Galeano (1940-2015), em seu célebre *As Veias Abertas da América Latina*, demonstra algumas das faces do conflito entre federalistas e unitários. A partir da independência uma espécie de novo colonialismo apareceu: o de Buenos Aires sendo a metrópole; e as províncias, a colônia.

Protecionismo contra livre comércio, o país contra o porto: no fundo, esta foi a luta que ardeu por trás das guerras civis argentinas durante o século passado. Buenos Aires, que no século XVII ainda era uma grande aldeia com 400 casas, apoderou-se da nação inteira a partir da Revolução de Maio e da independência. Era o porto único, e por ele tinham de passar todos os produtos que entravam e saíam do país. (...) A quase totalidade da receita de Buenos Aires provinha da alfândega nacional, que o porto usurpava em proveito próprio, e mais da metade se destinava ao gasto de guerra contra as províncias, que deste modo pagavam para ser aniquiladas. (GALEANO, 2010).

Tão grandes foram – e ainda são – essas diferenças que,

[em] certo sentido, desde os primeiros dias da independência, a sociedade argentina parecia estar construída em cima de uma fratura geológica [...] é como se a Argentina fosse não só um país mas dois, com uma enorme suspeita recíproca, e no entanto destinados a compartilhar o mesmo território. (SHUMWAY, 2008).

Esses “dois países” tinham objetivos distintos e projetos de nação antagônicos. A formação do direito, por exemplo, foi um dos vários temas da polêmica. A discussão que ocorreu na Alemanha acerca da codificação, suas vantagens e desvantagens, ocorreu também, com suas particularidades, na Argentina. Alberdi, que em determinado momento de

⁴ A unidade do país só se consolidará depois, em 1880, com a federalização de Buenos Aires, após mais uma onda de conflitos.

sua vida torna-se o defensor do projeto federalista, defende o “volksgeist”, ou seja, um direito que surja naturalmente do “espírito do povo”, baseando-se na teoria sustentada por Friedrich Carl von Savigny. Por sua vez, o célebre codificador Dalmacio Vélez Sarsfield, patrocinado pelos unitários, defendia a codificação e estava mais ligado à tendência codificadora e unificadora de Anton Friedrich Justus Thibaut.

Em meio aos diversos atritos políticos, havia uma questão vital a ser resolvida tanto por unitários quanto por federalistas: o controle *de facto* do território que era ocupado pelos indígenas do Pampa, o que era fundamental para a consolidação e estabilização da nova - embora dividida - república.

Os nativos, contudo, representavam um poderio militar e uma influência política singular na América Latina, o que impediu a simples dominação destes por parte dos *criollos*⁵, como havia ocorrido em outras partes do continente, inclusive no norte da Argentina com os guaranis.

Podemos mencionar, inclusive, a enorme diferença entre as relações europeu-indígena que ocorreram no Brasil e na Argentina. Se por um lado nos dois países houve o elemento “extermínio” como resultado deste contato entre povos estranhos, entre uma cultura mais avançada e outra primitiva, é inegável que no Brasil houve considerável absorção do índio e da cultura indígena pelos portugueses que aqui chegaram. A mulher indígena, principalmente, foi instrumento dessa amálgama que ocorreu por nossas terras, tendo também o português, por sua natureza menos ortodoxa e mais versátil do que a do espanhol, contribuído para este intercuro confraternizador entre os de pele branca e os de pele vermelha.⁶ Nas terras do sul do continente, pelo contrário, o índio foi na maior parte do tempo o inimigo perigoso a ser derrotado; aquele que rouba o gado, o cavalo, a mulher e os filhos do colonizador europeu. Certamente influenciou na cultura do Prata, porém menos e de forma diversa do que ocorreu nas posses portuguesas, diferença que ocorreu, nos dois lugares, pelos dois lados: o espanhol é diferente português; o índio da planície é diferente do índio dos trópicos – misturas diversas resultaram em relações e resultados distintos.

Em relação às tribos do Prata, eram de origem araucana, nômades e possuíam índole guerreira. Capturaram os cavalos abandonados pelos espanhóis em suas primeiras e malsucedidas incursões na Bacia do Prata, o que caiu como uma luva na cultura araucana das grandes planícies do Pampa. Os índios se tornaram exímios cavaleiros. Passaram a viver,

⁵ Brancos descendentes de espanhóis

⁶Sobre o tema, vide FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global. 2006

após a primeira tentativa de domínio espanhol, da caça do gado *cimarrón*⁷, e após a extinção deste, dos produtos provenientes dos temidos *malones*, que foram incursões indígenas nas fronteiras que objetivavam o saque do gado criado pelos estancieros do interior. O gado era consumido pelos próprios indígenas, mas também era contrabandeado, principalmente para o Chile. Mesmo o principal objetivo sendo o saque do gado (em apenas uma incursão, eram por vezes roubadas milhares de cabeças de gado), eram nos *malones* que os índios capturavam mulheres e crianças brancas, fator que também contribuiu para o enorme preconceito dos *criollos* em relação aos indígenas, alimentando um ódio que iria culminar em um extermínio que é comparável ao que aconteceu nos EUA na conquista do Oeste.

Para termos uma ideia da relevância da população indígena em território argentino, cabe salientar que, no início do século XIX, dentre os 600.000 habitantes da Argentina, 200.000 eram indígenas, número que de guerra em guerra irá diminuir até quase desaparecer no começo do século seguinte (PASSETTI, 2012). A hegemonia portenha e a predominância de seu pensamento foram fatores importantes para a redução desses números. A queda do federalismo abriu caminho para a o que ficou conhecido como a conquista do deserto.

Após a batalha de Pavón, Urquiza, o líder federalista, foi derrotado. A Argentina reunifica-se sob o controle de Buenos Aires e, com o término da Guerra do Paraguai concentra seu poderio militar para eliminar a “barbárie” indígena, ou como dizia o discurso oficial, “ocupar o deserto”.

Com o país reunificado, a questão da conquista definitiva da fronteira sul passa a ser o problema que resta para a consolidação da unidade nacional. Se antes a posse deste território pelos indígenas era uma questão secundária, ainda que importante, agora ela tomava o centro da pauta do processo de unificação.

No período entre 1877 e 1885, o governo, comandado por unitários, adota a “solução final” para resolver de uma vez por todas a questão indígena. O Ministro da Guerra e da Marinha (MGyM), Júlio Argentino Roca (1843-1914), comandou pessoalmente a “Conquista do Deserto”, um verdadeiro genocídio adotado como política de estado. O exército expedicionário, ao invadir as regiões ocupadas pelos índios, além de matar os guerreiros (*lanzas*), não poupou mulheres e crianças. A cada três indígenas que confrontaram o exército de Roca, apenas dois sobreviveram, perfazendo um total de 9.005 mortos em um tempo em que a população indígena já havia sido reduzida a menos de 28.000 (PASSETTI, 2012).

Devemos considerar, contudo, que acerca da Conquista del Desierto duas interpretações por muito tempo predominaram. A primeira é a triunfalista, que de cunho militar

⁷ Gado selvagem das planícies

vê “La Conquista del Desierto” como um fato histórico glorioso e os indígenas como um mal a ser erradicado (visão muito compatível ao ideário Unitário, aliás). A segunda, que surge no século XX, vê os indígenas como vítimas incapazes de confrontar a audácia e poderio do Estado: tal corrente os torna ingênuos e facilmente manipuláveis pelos *criollos*. No entanto, Gabriel Passetti mostra que caciques como o lendário Calfucurá negociavam com extrema habilidade e muitas vezes prevaleciam, o que desmonta o argumento dessa corrente. Não podemos, portanto, ver os *criollos* como heróis, tampouco os indígenas como “bons selvagens” e ingênuos; entendemos que ambas as correntes já foram superadas. Todavia, a partir do momento em que o Estado adota uma medida genocida, é impossível não o condenar e assumir que os indígenas, em um momento crucial da história argentina, foram vítimas de um genocídio.

Buscaremos nesse trabalho analisar e reconstruir as principais correntes ideológicas do século XIX e seus expoentes na Argentina, bem como a formação do Estado e do Direito, a fim de que possamos compreender como os discursos das duas correntes – Unitarismo e Federalismo – enxergavam os diferentes segmentos da sociedade e qual era o lugar de cada um deles nos projetos de nação. A criação do direito pátrio é fundamental, pois reflete, entre muitas coisas, aspectos como a integração ou não de minorias marginalizadas – índios e gaúchos -, e a imposição da cultura “superior” e o extermínio das etnias “inferiores”. O próprio genocídio da Conquista do deserto, como veremos, sendo uma política de estado, foi lei. Mostraremos que os dois discursos viam os indígenas de maneiras distintas e que, no final, um deles representava o genocídio. Já o outro realmente os poderia ter incluído em seu projeto de nação.

2. Referencial Teórico

2.1. Unitarismo

O unitarismo, representado pelo Partido Unitário, era uma corrente que buscava fazer da Argentina um país europeu em solo americano. Afrancesados, cultos e com ares de superioridade, os pensadores portenhos defendiam um modelo de estado e de direito correspondente às mais recentes doutrinas europeias. Estes homens, filhos de famílias ricas e que passavam anos em Paris eram, se não membros, ligados de alguma maneira à Geração de 37⁸. Desprezavam os caudilhos de gaúchos do interior e neles viam a barbárie. Defensores

⁸ A “Geração de 37” foi um movimento de jovens intelectuais argentinos que buscavam a europeização e modernização do país. Frutos dela são os grandes expoentes do Partido Unitário. Podemos citar Esteban Escheverria, o próprio Sarmiento e Mitre. Alberdi, mesmo inicialmente sendo parte do movimento, se afastará dos unitários mais tarde.

de ideais democráticos, ironicamente, repudiavam o verdadeiro povo e defendiam uma espécie de aristocracia intelectual. Segundo o próprio Sarmiento:

Quando dizemos povo, queremos dizer pessoas notáveis, ativas, inteligentes: uma classe governante. E como uma classe de patrióticos, não há de pertencer à nossa Câmara nem gaúchos, nem negros, nem pobres. Somos pessoas decentes, isto é, patriotas. (Citado em: SHUMWAY, 2008).

O repúdio pelo povo, e principalmente pelos caudilhos e pelos seus seguidores camponeses, além do autoritarismo disfarçado de democracia, eram marcantes nos unitários. Uma das grandes contradições portenhas, portanto, era que, ao mesmo tempo, autodenominavam-se representantes dos ideais democráticos e menosprezavam as “massas”.

Ao discorrer sobre Mariano Moreno (1778 – 1811), um dos precursores do Partido Unitário, Shumway mostra algumas das faces do discurso portenho:

De um lado, ele [Moreno] recorreu à retórica da liberdade para advogar um reinado de terror; pregou a livre expressão de ideias embora apoiasse pessoalmente a censura; adotou um papel hegemônico para Buenos Aires não obstante ocasionalmente rendesse homenagem verbal aos ideais de igualdade das províncias; defendeu um congresso constitucional com representantes eleitos e depois tentou excluir os líderes provinciais de que discordava; usou termos elevados para referir-se à soberania popular, mas preferiu o governo da “minoridade esclarecida”. (SHUMWAY, 2008).

É curioso que assim como Moreno, Mitre também foi um liberal apaixonado que defendia em seus escritos a livre expressão de pensamento. Entretanto, sendo presidente, perseguiu seus opositores. Apesar dos pesares, Mitre escrevia que:

La disidencia de opiniones es de la esencia de los pueblos libres: es una condición de vida y de progreso. Solo en los gobiernos como el de Rosas hay unanimidad de opiniones. (MITRE, 1996).

Contudo havia opiniões que não eram toleradas por Mitre e pelos portenhas: aquelas dos federalistas. Os caudilhos, que foram uma espécie distinta de líderes argentinos, não eram suportados pelos políticos de Buenos Aires. Líderes das províncias do interior, a imagem dos caudilhos pintada por Sarmiento em sua importante obra, *Facundo: Civilización y Barbárie* (1845), era a de bárbaros, sanguinários e selvagens, muito diferentes do ideário democrático e institucionalizado defendido pelos portenhas (ideário que era, pelo menos, teórico). Todavia, essas lideranças personalistas e “bárbaras” dos caudilhos eram defendidas muitas vezes de maneira apaixonada pelos camponeses. Os federalistas e os caudilhos gozavam de popularidade muito maior nas províncias do interior. Curiosamente, ao falar-se em “bárbaro” em La Rioja, uma província do interior, referia-se aos unitários. Sobre os caudilhos e o que Alberdi chamou de “democracia mal organizada”, falaremos mais adiante.

Para Sarmiento,

caudillismo was the form that despotism, the typical government of Oriental societies, took in post independence Latin America. Thus, caudillos were the embodiment, in Sarmiento's view, of barbarism. (FUENTE, 2000).

Já Mitre, ao diferenciar o Partido Unitário (o qual ele chamava de “partido de liberdade”) do Federalista, dizia:

El triunfo de uno de esos elementos [exploração do povo] que se organizó en partido político llamandose a sí propio “federal”, al cual se agregan con el notable de fusionistas de todos los intereses bastardos o egoístas, importaría la elevación del gobierno personal, que en nuestro modo de ser, tiene que hacerse necesariamente brutal e sangrento.

El triunfo del elemento opuesto, a quién se obligó a organizarse en partido político, en defensa propia, con el nombre de unitario, al cual se ha reunido toda la juventud honrada y generosa, que venera los grandes sacrificios y las grandes virtudes, importa el mantenimiento del gobierno representativo que nos rige, bajo el cual la ley es una verdad, una realidad la justicia, un hecho el respeto a los derechos y garantías del último ciudadano. (MITRE, 1996)

A ideia de que estes governos personalistas dirigidos pelos caudilhos eram legítimos e tinham respaldo popular desmontava e desmoralizava o discurso liberal e democrático dos unitários. Para eles, o caudilhismo era um inimigo pré-determinado do progresso, surgido das “profundezas selvagens da América” e, ao mesmo tempo herdeiro da tradição espanhola (abominada por Buenos Aires).

Os caudilhos, de fato, possuíam muitos seguidores e eram, no interior, mais queridos do que os portenhos. Estes seguidores eram na maior parte camponeses – gaúchos –, sendo muitos deles mestiços com sangue negro e muitas vezes indígenas. Frequentemente, os caudilhos rebelaram-se contra o governo nas chamadas *montoneras*, que foram levantes armados que simbolizam o tamanho da influência de líderes como o próprio Facundo Quiroga (1788-1835) e, posteriormente, Ángel Vicente Penaloza (1798-1863), apelidado de *El Chaco*. Em 1863, *Chaco*, em sua última *montonera*, reuniu mais de 2.000 gaúchos na província de La Rioja, número extremamente expressivo se considerarmos a baixa densidade demográfica nas províncias argentinas à época. Percebendo o tamanho do obstáculo que era *El Chaco*, o governo unitário dizimou seus homens e assassinou Penaloza (FUENTE, 2000).

Agora, sobre o direito, a vontade portenha de promulgar um código civil e de unificar a legislação pátria estava intimamente ligada – além da vontade de impor uma cultura superior e de seguir as tendências europeias, a de eliminar o poder dos caudilhos, que como já vimos, era visto por Buenos Aires como um poder personalista e arbitrário. Muitas vezes os próprios caudilhos, ao invés do judiciário (que era falido nas províncias considerando a mínima arrecadação e a falta de pessoal especializado), arbitravam os conflitos de interesse que ocorriam. Em termos gerais, era sobre esse ponto que girava a adoção ou não de um código unificador: os federalistas defendiam um direito consuetudinário (que foi, como ainda veremos, defendido por Alberdi) independente em cada província, o que naturalmente

favorecia o poder dos caudilhos. Os portenhos, para exercerem seu poder e hegemonia sobre as províncias, defendiam a adoção de um código que facilitaria a administração da Justiça de forma centralizada.

As ideias europeias defendidas por Velez Sarsfield e pelos unitários eram as simbolicamente defendidas por Thibaut em “Sobre a Necessidade de um Direito Civil Geral para a Alemanha”.

Thibaut defendeu a codificação com os seguintes termos:

Yo opino, por el contrario, que nuestro Derecho civil (por el que entender siempre aquí el Derecho privado y el penal, así como el procesal) necesita una rápida transformación y que los alemanes no podrán ser felices en sus relaciones civiles más que cuando todos los gobiernos alemanes traten de poner en vigor, uniendo sus fuerzas, un código promulgado para toda Alemania, sustraído al arbitrio de los gobiernos singulares. (THIBAUT, 1970)

Já na Argentina, esperava-se que o ato de codificar constituísse

el ejercicio primordial de la soberanía. Si el acto de constituir una nación requiere el ejercicio de un poder extraordinario que organiza para siempre y de un modo absoluto la sociedad política, el acto de codificarla es igualmente extraordinario, pues que organiza la sociedad para siempre y de una manera también absoluta. (LEVENE, 1969)

A codificação, pois, seria mais um dos mecanismos portenhos para o exercício de sua tão pretendida hegemonia; a imposição de um direito ilustrado, seguindo as diretrizes do *code* napoleônico, era um dos meios para alcançar o desejo de criar uma França na América do Sul. Entretanto, alguns segmentos da população não faziam parte deste projeto.

É curioso como o código de Sarsfield privilegia os estrangeiros. Os unitários tinham sede de imigrantes europeus, uma forma de “branquear” o país. Nas palavras de Sarmiento,

el elemento principal de orden y moralización que la República Argentina cuenta hoy, es la inmigración europea, que de suyo, y en despecho de la falta de seguridad que le ofrece, se agolpa, de día en día, en el Plata, y si hubiera un Gobierno capaz de dirigir su movimiento, bastaría, por sí sola, a sanar en diez años, no más, todas las heridas que han hecho a la patria, los bandidos, desde Facundo hasta Rosas, que la han dominado. (SARMIENTO, 1996).

O código, sendo um fruto das ideias políticas da época, naturalmente favoreceria a imigração europeia. Entretanto, indígenas e gaúchos eram um grande problema para os unitários. Eliminá-los (principalmente os indígenas) era um dos objetivos a serem alcançados para o êxito de tal projeto de nação. Sarmiento, que havia expressado em *Facundo* que tais pessoas eram inadequadas por natureza à democracia (influenciado pela antropologia racista do século XIX), foi o idealizador da política de extermínio. Para resolver o problema indígena, inclusive enviou delegações aos Estados Unidos para inspirar-se na maneira que os americanos haviam exterminado os seus. Há similaridade entre a maneira com que Argentina e Estados Unidos lidaram com seus índios em muitos aspectos: a geografia (grandes

planícies) e a índole guerreira de índios que dominavam o cavalo são pontos em comum. Este estudo interessantíssimo, porém, requer um trabalho à parte

A ideia de contraposição entre civilização e barbárie, entre raça superior e raça inferior, era clara. O termo “deserto” empregado em “Campanhas do Deserto” ou “Conquista do Deserto” é simbólico (os campos habitados pelos índios, ao contrário de um verdadeiro deserto, eram férteis). Na verdade, deserto, para Sarmiento e para os unitários, significava “deserto de civilização”.

No dia 18 de junho de 1867, foi promulgada a lei 215, que oficializa a campanha militar contra as tribos indígenas, expandindo a linha de fronteiras até os rios Negro e Nequén. Desta lei, nos interessam os artigos 2º, 3º, e 4º:

Art. 2º. A las tribos indígenas comprendidas en el territorio entre la actual línea de fronteras y la fijada por el art. 1º de esta ley, se les reconoce el derecho aborigen para la posesión del territorio que les sea necesario para su existencia en sociedad fija y pacífica.

Art. 3º. La extensión de este territorio les será fijada por el Poder Ejecutivo de la República con referencia a la aprobación del Congreso para los tratados que se establezcan con las tribus que se sometan voluntariamente, o por el Congreso con la participación constitucional del Poder Ejecutivo respecto de las tribus sometidas por la fuerza.

Art. 4º. En el caso que todas o algunas de las tribus se resistan al sometimiento pacífico de la autoridad nacional, se organizará contra ellas una expedición nacional hasta someterlas o arrojarlas al sud de los rios Negro y Nequén. (Citado em: MONTROYA, 1993)

Civilização ou morte. Essas foram as duas opções dadas aos indígenas – opções que derivam do pensamento portenho e que já apareciam nas relações entre os caciques durante o período da secessão. Não haveria, portanto, (e não houve) concessão de natureza alguma por parte de Buenos Aires; não fazia parte de modo algum do projeto portenho uma nação que admitisse os nativos que eram “por sua natureza inadaptáveis ao trabalho”.

Diante do exposto, há de se fazer uma objeção: foram dadas duas opções aos nativos e o art. 2º da lei 215 reconhece expressamente o direito autóctone ao território por eles ocupados. Como, então, não fazia parte do projeto portenho, ainda que em menor escala do que o projeto federalista, certa integração dos índios à sociedade argentina? – Dois argumentos podem ser levantados para resolver essa questão. O primeiro, embora não seja estanque, é o de que os índios eram velhos conhecidos dos *criollos*, e a lei 215 exige a existência indígena em sociedade fixa – o que era manifestamente contrário à cultura nômade araucana – assim, os portenhos já sabiam que as condições não seriam aceitas. O segundo é o da atitude genocida adotada pelas tropas ao invadir as malocas, matando inclusive

mulheres e crianças⁹. O genocídio, portanto, está na própria lei; foi uma deliberada política de estado.

Defendemos aqui que a ideia de genocídio é genuinamente unitária. Os índios foram exterminados; os gaúchos mestiços, ainda que não tenham sofrido um genocídio, também foram vítimas do exército portenho. Campanha do Deserto e *montoneras*: a índios e gaúchos, em maior ou em menor escala, foi oferecida a dicotomia portenha: a civilização ou a morte. Os federalistas, por outro lado, adotariam posição distinta.

2.2. Federalismo

O federalismo era a corrente política majoritária nas províncias do interior argentino, ainda que estivesse longe de possuir a uniformidade de pensamento e política dos unitários de Buenos Aires. Os caudilhos, como Penaloza e Facundo, foram os típicos líderes do interior; os gaúchos foram seus seguidores; as *montoneras* foram o típico movimento armado liderado pelos caudilhos em oposição à política de Buenos Aires.

O poder dos caudilhos derivou sua autoridade de diversos elementos. Muitos eram vistos como uma espécie de homem que tinha poder derivado da divindade. Eram figuras messiânicas e libertadoras. Ao contrário dos portenhos, os federalistas e seus seguidores eram intimamente ligados à Igreja Católica e a religião teve um papel importante na cultura do interior.

The caudillos, in their day, were perceived as the highest authority. In this respect popular culture underscored not only their position as political leaders but also distinguished the caudillos as moral authorities and role models in the communities they ruled over. Oral culture integrated well known motifs from folklore, and invested caudillos with qualities and connotations similar to those that popular classes attributed to kings or patrons in other societies. (FUENTE, 2000)

O poder de mobilização das massas dos caudilhos e a paixão com que os gauchos, como vimos na seção anterior, fez com que intelectuais como Alberdi vissem de outra maneira essas lideranças, divergindo de como Sarmiento e Mitre os viam: sanguinários, bárbaros, símbolos do atraso e algo que tinha de ser erradicado. São ilustrativos os insultos proferidos por um gaúcho em uma taverna de Caucete, San Juan, na noite de 4 de junho de 1862, e que Francisco Sarmiento relatou à Domingo Faustino Sarmiento no mesmo ano. O atrevimento do provinciano lhe custou 400 chicotadas:

⁹ É incogitável o extermínio daqueles que são vistos como concidadãos, integrantes de uma mesma nação ou ainda, daqueles aos quais é pretendida uma política de inclusão. Hannah Arendt (*Eichmann in Jerusalem: a Report on the Banality of Evil*. New York: Penguin Books. 2006) mostra que o nazismo, antes de promover de forma oficial o holocausto, revogou a nacionalidade de todos aqueles que seriam mortos, evitando assim o “absurdo” de fazer com que nacionais exterminem seus pares.

Shit on the savages [Unitarians], I am a son of Penaloza and I die for him, and if anybody wants to contradict me, come to the street [to fight]; because of the savages I am fucked up, for they do not give me even a dime and I will never take back what I say, not even if they put four bullets in me. (FUENTE, 2000)

A grande popularidade dos caudilhos, além do ódio aos portenhos, contribuiu para a polêmica análise de Alberdi, que está ligada acima de tudo, à sua concepção de nação e de direito. Os motivos pelos quais Alberdi negou o código civil de Sarsfield podem ser relacionados aos motivos pelos quais ele entendeu o poder e a forma de governo personalista dos federalistas.

Já foi dito que Alberdi foi partidário da escola histórica de Savigny e de que o direito deveria surgir naturalmente, do “espírito do povo” Alberdi diz em *“El Proyecto de Código Civil para la República Argentina y las Conquistas Sociales del Brasil, carta dirigida a sus compatriotas y Amigos”* que

Las Leyes, como los rios, se acomodan en su curso al modo de ser del suelo en que hacen su camino. Una vez formado su lecho lo conservan aunque la geometría las demuestre que el camino recto es el más corto.

Los codigos de la libertad deben ser cortos. En esto están de acuerdo la Convención francesa y Savigny, es decir, el entusiasmo y la ciencia.

El silencio de la ley es la voz de la libertad. Um grueso código es um catafalco monumental, elevado a la libertad difunta. (Citado em SOLA, 2010).

O código, portanto, além de ser contrário a liberdade e a autonomia das províncias, era manifestamente contrário ao “espírito do povo”, pois na tentativa de modernização do país, os unitários importaram um código praticamente pronto, que em muito foi inspirado no projeto do jurista brasileiro Teixeira de Freitas: era uma penetração cultural brasileira, e o Brasil, para Alberdi, era um país que não compartilhava dos princípios de liberdade argentinos, pois era uma monarquia escravocrata (SOLA, 2010).

Alberdi defendia que a Constituição vigente à época, por si, já seria suficiente.¹⁰ Sobre a Constituição e a opinião de Alberdi, afirma Sola:

Al mismo tiempo que um plan de gobierno, la Constitución contiene um gran sistema derogatório que elimina todas las normas que provenían del monopolio español y que establecia um nuevo conjunto de principios para una sociedad abierta. Consideraba [Alberdi] que las normas del derecho civil de continuarse aplicando, impedirían la aplicación de las normas de la Constitución y mantendrían la vigencia de las prácticas coloniales. (SOLA, 2010).

¹⁰ A constituição vigente à época (1853) teve grande influência de Alberdi, principalmente de seu livro *Bases y Puntos de Partida para la Organización Política de la República Argentina* (1852)

A dominação das outras províncias por Buenos Aires, portanto, também era manifesta no código civil,¹¹ e Alberdi a isso se opunha. Sobre outro instrumento de dominação e supremacia de Buenos Aires, o monopólio comercial exercido através do porto (o que talvez seja o mais importante, pois debilitou as províncias) Alberdi dizia que:

El gobierno nacional deja de existir en la República Argentina, porque la capital y el tesoro de la nación, esenciales a la formación de esse gobierno, estan convertidos en propiedad y uso exclusivo de Buenos Aires. (ALBERDI, 1996)

Seria impossível a verdadeira unificação da nação com tal monopólio de Buenos Aires. Mas ainda, o maior erro da Argentina, para Alberdi, foi negar a si mesma e a suas origens, foi não considerar o camponês do interior como parte do povo. Uma nação que no começo de sua formação nega seus elementos vitais estaria fadada ao fracasso. Neste ponto que abordamos o tema da integração dos índios e dos gaúchos no processo de formação do país. Não seria possível, assim como os unitários gostariam, inventar uma nação democrática sem respaldo popular e sem a real inclusão do povo real, e não daquela tão sonhada população branca e europeizada que de fato não existia da Argentina como um todo. O caudilhismo e o federalismo eram, segundo Alberdi, o fruto do genuíno espírito do povo, sendo o que ele próprio chamou de “democracia mal-organizada”.

(...) Alberdi sustenta que o caudilhismo representa “a vontade das massas populares, a “escolha do povo”. Nas suas palavras o caudilhismo é “uma democracia mal-organizada” e, portanto melhor que a antipopular “democracia inteligente”, que só abre espaço para a elite portenha europeizada. (...) Alberdi se afasta da condenação racista dos nativos mestiços e da apologia da imigração que pregava em Bases. Além disso, sua aceitação do caudilhismo ajuda a explicar o apoio dado a Urquiza, que era tanto um gaúcho inteligente quanto um autêntico caudilho. (...) condena a empáfia exclusivista dos unitários, argumentando que a preocupação deles com a pureza ideológica e a perfeição étnica só servia para atrasar a organização política do país. (SHUMWAY, 2008).

Era injustificável simplesmente suprimir o gaúcho porque ele pensa de maneira diferente. Entretanto, ainda não podemos dizer que Alberdi e os federalistas faziam apologia ao pluralismo, ainda que seu modelo de nação fosse mais inclusivo do que aquele dos unitários. A inclusão dos índios ainda representaria a dominação e o etnocídio deles, ainda que não fosse o genocídio portenho.

Não podemos desconsiderar também que o sistema de governo caudilhista, ainda que legítimo aos olhos deste pensador que foi um dos mais relevantes na Argentina de seu tempo, ainda era personalista e violento. Os caudilhos, ao exercerem o papel do judiciário, na verdade, colocavam em prática a vingança privada. Os unitários, ao nosso ver, não estavam

¹¹ Já dissemos que um dos motivos da criação do código era o de unificar a justiça e, conseqüentemente, suprimir boa parte do poder dos caudilhos.

de inteiro equivocados ao quererem suprimir estas práticas. A questão é que os portenhos mesmos, ao mesmo tempo que condenavam a barbárie federalista, perpetuavam as suas. A contradição é evidente.

Os gaúchos, sendo a expressão e a essência da força dos caudilhos, naturalmente tinham outro lugar no federalismo, mas já faziam parte do sistema. Os índios, por outro lado, ainda viviam nas confederações indígenas do Pampa, que representavam espécies de “pequenos estados”, ainda que funcionassem sob outra lógica, e fossem comandadas por caciques poderosíssimos em seu tempo - a guerra contra os índios não foi vencida facilmente. Contudo, no federalismo comandado por Urquiza durante a secessão, a maior aceitação de elementos populares e a maior inclusão da população camponesa refletia-se no trato com os índios. Reforçamos ainda que não havia uma apologia à diversidade cultural, mas o tratamento de igual para igual nas relações entre a confederação argentina e as tribos indígenas e seus caciques (o que é naturalmente mais compatível à ideia de federação) não pode ser despercebido. Tudo isso fez com que os índios, no meio da guerra e de um país dividido, se aliassem com maior facilidade à Urquiza e apoiassem a confederação.

Ao demonstrar tais relações em seu trabalho, Passetti reforça nosso argumento

Calfucurá [o mais poderoso dos caciques], no início, procurou não se comprometer formalmente com nenhum dos governos – buscando extrair o máximo de cada um -, mas, por fim, aproximou-se de Urquiza. Os caciques (...) logo perceberam as vantagens do trato com a Confederação Argentina, que oferecia melhores condições materiais, postos militares, reconhecimento político e territorial, enquanto a oferta portenha se restringia à civilização. (PASSETTI, 2012)

A oferta portenha era apenas a civilização ou a morte. A segunda hipótese prevaleceu e o extermínio sucedeu a reunificação do país nas mãos de mitre e ao término da guerra do Paraguai.

É muito pouco analisar o pensamento federalista através de um único pensador – Alberdi. Também a contestável afirmar a existência de um único pensamento “federalista” assim como havia um unitarista. Havia grande descentralização não só de poder, mas de ideias. O que podemos afirmar, e isso Alberdi o fez, é que essa corrente era genuinamente popular apesar de suas imperfeições, que eram vistas como símbolos da “barbárie” pelos ilustrados pensadores e políticos portenhos.

3. Metodologia

O presente trabalho foi realizado pelo método de pesquisa bibliográfico, através da leitura de livros e artigos sobre o tema. Todas as fontes utilizadas são secundárias. Buscou-se realizar a pesquisa com fontes que retratam sua interdisciplinaridade.

4. Resultados e Discussões

É impressionante que até hoje a Conquista del Desierto seja motivo de orgulho para nosso país vizinho. Os responsáveis por sua promoção são heróis nacionais: estão nas notas dos pesos e possuem feriados em sua homenagem.

O discurso militarista e triunfalista é ainda forte. Em trabalho apresentado no II Congreso de la Junta de Estudios Históricos de las Campanas des Desierto, realizado em 1992, Ramon A. Montoya é exemplo disso, mostrando ainda traços da antropologia racista do século XIX:

(...) La administración pública se encontraba impedida de hacer cumplir las leyes sancionadas y, por otra parte, el derecho era incapaz de proteger los intereses individuales.

Tal obligó al legislador, representante genuíno de las distintas corrientes del pensamiento y la opinión, a cambiar de criterio y estrategia en la conquista del desierto, donde el indio indómito, aliado de la naturaleza e invasores extranjeros, habían detenido el curso de la historia y la obra del blanco. (MONTOKA, 1993).

As *montoneras*, por sua vez, e sua repressão, assim como a relação do governo com os gaúchos, foi uma outra face portenha na política argentina na segunda metade do século.

Não buscamos, contudo, a demonização de Buenos Aires. Muito do progresso da nação foi conseguido graças a homens que vão desde Mariano Moreno e Esteban Escheverría até Sarmiento e Mitre. Sarmiento foi um entusiasta da educação; foi responsável pela alta escolaridade do povo argentino da época se comparada com a dos seus países vizinhos. O que buscamos, entretanto, com este trabalho, é mostrar esta face da política de Buenos Aires, e defender que essas decisões históricas foram tomadas com base no pensamento de determinado nicho do contexto intelectual que expusemos. A Conquista do Deserto, principalmente, conforme defendemos, foi fruto exclusivo do pensamento unitário, sendo a princípio incompatível com o federalismo, suas ideias e seus expoentes. Por esta razão também discorreremos sobre o pensamento federalista, com o objetivo maior de diferenciá-lo do pensamento unitário. Não tratamos também, – e isto é importante salientar – de um passado que não aconteceu, qual seja, o que os federalistas tivessem feito aos índios naquele momento histórico se tivessem prevalecido.

O que nos propusemos a fazer neste ensaio foi expor pensamentos que serviram como moldes (federalismo e unitarismo), e eventos que serviram como objetos (Conquista do Deserto e exclusão do gaúcho, que foi representada nas *montoneras* e em sua repressão). Afirmamos, portanto, que certas ações e eventos encaixam-se em um molde e não no outro. Neste exame de compatibilidade, a Conquista do Deserto é compatibilíssima com o pensamento unitário, mas não com o federalista.

5. Considerações finais

O campo de pesquisa de que tratou este artigo é amplíssimo. Os debates, também, não são pacíficos. Refletem, além de opções teóricas, as vertentes políticas e seus intensos debates na Argentina. Portanto, considerando suas peculiaridades, este trabalho requereu um estudo interdisciplinar nas ciências humanas.

Consideramos, entretanto, que nosso objetivo inicial foi alcançado, qual seja, o de fazer uma análise das correntes de pensamento dominantes e dos fatos históricos mais importantes e que foram influenciados por essas ideias.

Esperamos, pois, que este ensaio tenha sido uma pequena contribuição à historiografia argentina e aos pesquisadores brasileiros que cada vez mais estudam o tema; também esperamos despertar interesse em um ponto que aqui abordamos e que é de extrema importância para a história do direito e das legislações da América Latina: o do debate, ocorrido no nosso continente, entre as escolas codificadoras inspiradas pelo *code* francês e das escolas que na Europa Continental não lograram estabelecer um direito que fosse nascido, nos dizeres de Savigny, do “espírito do povo”, e não de decisões arbitrárias dos legisladores. Este debate, como vimos, foi intenso na nação do Prata, e embora tenha sido fundamental para a redação deste artigo, pois reflete diferenças importantes nas duas noções de país defendidas entre federalistas e unitários, merece estudo mais aprofundado.

6. Referências

ARENDT, Hannah. **Eichmann in Jerusalem: a Report on the Banality of Evil**. New York: Penguin Books. 2006.

ALBERDI, Juan Bautista. **Obras Selectas**. In: DONGHI, Tulio Halperín. **Proyecto y Construcción de una Nación (1846-1880)**. Buenos Aires: Emecé Editores. 1996.

ALBERDI, Juan Bautista. **Política y Sociedad en Argentina**. Caracas: Fundación Biblioteca Ayacucho, 2005.

ARGENTINA. **Código Civil de la República Argentina**. Buenos Aires: Pablo E. Coni, 1874.

CLASTRES, Pierre. **Arqueologia da Violência** – Pesquisas de antropologia política. São Paulo: Cosac & Naify, 2004.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. São Paulo: Global, 2006.

FUENTE, Ariel de la. **The Children of Facundo**. Duke University Press: 2000

GALEANO, Eduardo. **As Veias Abertas da América Latina**. Porto Alegre: L&PM. 2010

HOBBSAWN, Eric; RANGER, Terence. **A Invenção das Tradições**. São Paulo: Paz e Terra, 2006

LEVENE, Ricardo. **Manual de História del Derecho Argentino**. Buenos Aires: Depalma, 1969.

MITRE, Bartolomé. **Los Debates**. In: DONGHI, Tulio Halperín. **Proyecto y Construcción de una Nación (1846-1880)**. Buenos Aires: Emecé Editores. 1996

MONTOYA, Ramon A. **Tres Leyes Fundamentales en la Conquista del Desierto**. Buenos Aires: Editorial Estero Patino. 1993

PASSETTI, Gabriel. **Indígenas e Criollos – Política, guerra e traição nas lutas no sul da Argentina (1852-1885)**. São Paulo: Alameda, 2012.

SARMINTO, Domingo Faustino. **Facundo**. In: DONGHI, Tulio Halperín. **Proyecto y Construcción de una Nación (1846-1880)**. Buenos Aires: Emecé Editores. 1996.

SAVIGNY, Frederick Charles Von. **Of the Vocation of our Age for Legislation and Jurisprudence**. Londres: Littlewood & Co. Old Bailey, 1831.

SHUMWAY, Nicholas. **A Invenção da Argentina – História de uma Ideia**. São Paulo: Edusp; Brasília: Editora UnB. 2008

SOLA, Juan Vicente Alberdi: la Constitución como programa de gobierno: La polémica con Vélez Sarsfield. **Anales de la Academia Nacional de Ciencias Morales y Políticas**. P. 231-425. Setembro de 2010.

TEXO, Jorge Cabral. **História del Código Civil Argentino**. Buenos Aires: J. Menéndez, 1920.

THIBAUT, Anton Friedrich Justus. **Sobre la Necesidad de un Derecho Civil General para Alemania**. In: Thibaut y Savigny: Una Controversia Programática basada en sus obras. Madrid: Aguilar. 1970

Contatos: joaobio_velkis@yahoo.com.br e juliovellozo@gmail.com